Comissão Permanente de Licitação
Fls. 50

CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA E GESTÃO DE PROGRAMA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI, ***QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O INSTITUTO DE PREVIDENCIA, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA KDS – ENGENHARIA E INFORMÁTICA, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº 126/2021 QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº 32/2021, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:***

Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um),), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** *PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO, inscrita no CNPJ sob nº 14.732.391/0001-43, estabelecida na Rua João de Freitas, nº 61, Centro, Piripiri, Estado do Piauí, representada pelo seu Diretor Presidente, Gerardo Alves de Brito Junior, portador do , portador do CPF nº 010.451.593-79 , RG –PI 2.503.850 SSP-PI*, de outro lado, a empresa ***KDS – ENGENHARIA E INFORMÁTICA,*** inscrita no CNPJ sob nº 04.262.420/0001-05, situada na cidade de Piripiri, Estado do Piauí, na Avenida Deputado Raimundo Holanda, n º 724, Morro da Saudade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório Dispensa nº **09/2021**, na modalidade Dispensa, contratação de empresa de prestação de serviços de licenciamento para desenvolvimento de sistema e gestão, para atender as demandas do Instituto de Previdência do Município de Piripiri-PI, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MENSAL	ANUAL
01	SISTEMA DE GESTÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIAL	12	R$ 800,00	R$ 9.600,00
			TOTAL	R$ 9.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO

A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula segunda, ocorrerá por conta dos recursos:

Dotação e Empenho	
Recursos próprios do IPMPI	
UNIDADE	021200 – Instituto Municipal de Previdência Própria – IPMPI.
PROJ/ATIV	04.272.0052.2044.0000 – Gestão do Instituto de Previdência.
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 51

CLÁUSULA TERCEIRA — (PREÇO).
A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total R$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) o serviço prestado na Cidade de Piripiri, Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO) - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e prestação de serviços ou a critério do Instituto de previdência, concomitantemente à entrega do serviço solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente após a prestação do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES) - A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e conseqüentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO) - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 09/2021** do Instituto de Previdência do Município de Piripiri-PI (IPMPI), de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE) - Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:
Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE) – no presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 12 (doze) meses após a data da sua assinatura.

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 52

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pelo Instituto, garantindo-se ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), 13 de Janeiro de 2021.

GERARDO ALVES DE BRITO JUNIOR
-Diretor Presidente IPMPI (Contratante)-

KDS – ENGENHARIA E INFORMÁTICA
-Contratado-
CNPJ: 04.262.420/0001-05
CPF: 766.784.663-49
KELVENY HALISSON FONTENELE DE ANDRADE
-REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA-

Testemunhas:

1ª: Jolene Ravem Santos Carvalho
CPF:
RG: 3553 147

2ª: Diego Reilly Moreira Melo
CPF:
RG: 2.296.000

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 53

CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA E GESTÃO DE PROGRAMA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI, ***QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O INSTITUTO DE PREVIDENCIA, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA KDS – ENGENHARIA E INFORMÁTICA, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº 126/2021 QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº 32/2021, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:***

Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um),), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** *PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO, inscrita no CNPJ sob nº 14.732.391/0001-43, estabelecida na Rua João de Freitas, nº 61, Centro, Piripiri, Estado do Piauí, representada pelo seu Diretor Presidente, Gerardo Alves de Brito Junior, portador do , portador do CPF nº 010.451.593-79 , RG –PI 2.503.850 SSP-PI*, de outro lado, a empresa ***KDS – ENGENHARIA E INFORMÁTICA,*** inscrita no CNPJ sob nº 04.262.420/0001-05, situada na cidade de Piripiri, Estado do Piauí, na Avenida Deputado Raimundo Holanda, n º 724, Morro da Saudade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório Dispensa nº **09/2021**, na modalidade Dispensa, contratação de empresa de prestação de serviços de licenciamento para desenvolvimento de sistema e gestão, para atender as demandas do Instituto de Previdência do Município de Piripiri-PI, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MENSAL	ANUAL
01	SISTEMA DE GESTÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIAL	12	R$ 800,00	R$ 9.600,00
			TOTAL	R$ 9.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO

A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula segunda, ocorrerá por conta dos recursos:

Dotação e Empenho	
Recursos próprios do IPMPI	
UNIDADE	021200 – Instituto Municipal de Previdência Própria – IPMPI.
PROJ/ATIV	04.272.0052.2044.0000 – Gestão do Instituto de Previdência.
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 54

CLÁUSULA TERCEIRA — (PREÇO).
A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total R$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) o serviço prestado na Cidade de Piripiri, Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO) - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e prestação de serviços ou a critério do Instituto de previdência, concomitantemente à entrega do serviço solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente após a prestação do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES) - A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e conseqüentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO) - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 09/2021** do Instituto de Previdência do Município de Piripiri-PI (IPMPI), de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE) - Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:
Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE) – no presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 12 (doze) meses após a data da sua assinatura.

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 55

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pelo Instituto, garantindo-se ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), 13 de Janeiro de 2021.

GERARDO ALVES DE BRITO JUNIOR
-Diretor Presidente IPMPI (Contratante)-

KDS – ENGENHARIA E INFORMÁTICA
-Contratado-
CNPJ: 04.262.420/0001-05
CPF: 766.784.663-49
KELVENY HALISSON FONTENELE DE ANDRADE
-REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA-

Testemunhas:

1ª: Aline Kíren Silva Carvalho
CPF:
RG: 3553 1147

2ª: Diego Kelly Macedo Melo
CPF:
RG: 4296 003